



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>14</u> / <u>07</u> /2025	
Data: <u>14</u> / <u>07</u> /2025	☒ APROVADO	☐ REPROVADO
Visto Secretário: 		
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
<u>RELATÓRIO</u>		

Projeto de Lei nº 038/2025 Autoriza o Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso a adquirir imóvel que especifica, a título oneroso, e dá outras providências. **Autor:** Francisco Ferreira Mendes Junior - Prefeito Municipal.

Da Análise: Reza o Regimento Interno em seu artigo 69, inciso I a competência da Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A mensagem do Projeto solicita **caráter de urgência** e a comento diz que após provocação do Município em relação a compra do imóvel descrito na matrícula de nº 22.139 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Diamantino/MT de propriedade do INSS, a autarquia federal em resposta através do Ofício SEI nº 028/2025, manifestou seu aceite, respeitando os princípios da legalidade, economicidade interesse público.

O imóvel com 600m² de área total e 371,16m² de área construída, encontra-se na Avenida Desembargador Joaquim Pereira Mendes, Centro, em posição estratégica onde o município tem interesse para instalar a Secretaria Municipal de Saúde. O imóvel precedeu de avaliação por Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação de Bens da Prefeitura Municipal e também pela Empresa Consul Engenharia Ltda, contratada pelo INSS.

Assim sendo, em obediência às normas legais, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei, por não vislumbrar nenhum vício de ordem legal ou constitucional que impeça seu normal trâmite.

Do aspecto da técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

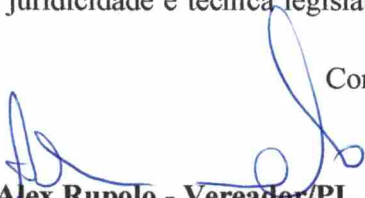
Assim com amparo nas informações manifesto favorável para discussão e aprovação em Sessão Plenária.

É o relatório.

PARECER Nº 067/2025

Os membros aprovam o Relatório apresentado, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, manifestamos pela à aprovação da proposição.

Comissão de Constituição e Justiça 11 de julho de 2025.

Relator/Presidente:  **Alex Rupolo - Vereador/PL**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

PARECER Nº 067/2025

Projeto de Lei nº 038/2025 Autoriza o Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso a adquirir imóvel que especifica, a título oneroso, e dá outras providências. **Autor:** Francisco Ferreira Mendes Junior - Prefeito Municipal

Vice-Presidente: **Augusto Borges Casetta Ferreira – Vereador/MDB**



Documento assinado digitalmente
MICHELE CRISTINA CARRASCO MAURIZ
Data: 11/07/2025 17:43:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente: **Michele Cristina Carrasco Mauriz – Vereadora/União**